MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGEP Nº 04 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a concessão do Incentivo à Qualificação aos servidores Técnico-Administrativos em Educação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.

O **Reitor** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014, e em observância ao disposto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 e ao Decreto nº 5.824, de 29 de junho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a concessão do Incentivo à Qualificação aos servidores Técnico-Administrativos em Educação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 2º O Incentivo à Qualificação é um benefício pecuniário concedido ao servidor que possuir educação formal superior ao exigido para o cargo de que é titular, e terá por base percentual calculado sobre o padrão de vencimento percebido pelo servidor.

§1º Em relação aos títulos de ensino fundamental, médio, ensino médio-técnico ou profissionalizante e especialização a comprovação se dará, exclusivamente, mediante apresentação de certificado.

§2º Em relação aos títulos de graduação, de mestrado e de doutorado a comprovação se dará, exclusivamente, mediante apresentação de diploma.

§3º Sob nenhuma hipótese serão aceitas, para fins de comprovação da titulação pretendida, declarações, atas de apresentação de dissertação e/ou de defesa de tese ou outros documentos congêneres, ainda que sem ressalvas.

§4º Os títulos obtidos em programas de pós-graduação no exterior somente serão considerados através de documentos que comprove o reconhecimento deste título no Brasil, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016.

Art. 3º O servidor poderá requerer a concessão do Incentivo à Qualificação, por meio de formulário próprio, nos termos do Anexo I deste regulamento, ao qual deverá ser anexada, exclusivamente, cópia do certificado ou diploma de educação formal em nível superior ao exigido para ingresso no cargo de que é titular.

§1º Somente serão admitidos certificados e diplomas devidamente registrados nas instituições que os expediram e, no caso deste último, é obrigatório que conste informação quanto ao reconhecimento do curso.

§2º A cópia do certificado ou diploma de que trata o *caput*, deverá possuir os números de registro plenamente visíveis e de fácil identificação, sob pena de sua recusa por parte do setor de análise do processo.

§3º Os requerimentos que não forem instruídos conforme definido neste artigo serão liminarmente indeferidos e remetidos ao arquivo.

§4º O Incentivo à Qualificação será devido ao servidor após a publicação do ato de concessão, com efeitos financeiros a partir da data de entrada do requerimento devidamente instruído, no setor de protocolo.

§5º Sob nenhuma hipótese os processos arquivados na forma do §3º serão considerados para efeito da retroatividade de que trata o §4º, vedado o desarquivamento, sendo necessária a abertura de um novo processo.

Art. 4º Quando da análise do requerimento do Incentivo à Qualificação serão observados os seguintes parâmetros:

I - a aquisição de título em área de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de atuação do servidor ensejará maior percentual na fixação do Incentivo à Qualificação do que em área de conhecimento com relação indireta; e

II - a obtenção dos certificados relativos ao ensino fundamental e ao ensino médio, quando excederem a exigência de escolaridade mínima para o cargo do qual o servidor é titular, será considerada, para efeito de pagamento do Incentivo à Qualificação, como conhecimento relacionado diretamente ao ambiente organizacional.

Parágrafo único. O Decreto nº 5.824/2006 é instrumento regulatório hábil a definir as áreas de conhecimento relacionadas direta e indiretamente ao ambiente organizacional e os critérios, para fins de concessão do Incentivo à Qualificação.

Art. 5º O processo de concessão do Incentivo à Qualificação obedecerá ao seguinte fluxo:

I - O servidor deverá protocolar requerimento, dirigido à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas (CDP) da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), devidamente instruído, nos termos do art. 3º, com a descrição sucinta das suas atividades no ambiente organizacional, atestada por sua chefia imediata;

II - A CDP deverá certificar se o curso concluído é direta ou indiretamente relacionado com o ambiente organizacional de atuação do servidor, conforme disposto no art. 4º, por meio de parecer expedido no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos;

III - Elaborado o parecer pela CDP, o processo será remetido para revisão por parte do Departamento de Normas, Seleção e Desenvolvimento de Pessoas (DNSDP), que emitirá parecer conclusivo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

IV - Com o parecer conclusivo do DNSDP, o processo será remetido ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas para aprovação e autorização da concessão, em até 05 (cinco) dias consecutivos;

V - Após a aprovação e autorização da PROGEP, o processo será remetido à Reitoria para publicação de portaria, em até 05 (cinco) dias consecutivos;

VI - Com a portaria devidamente expedida, o processo será remetido à Coordenadoria de Folha de Pagamento (COFP) da PROGEP, que procederá aos lançamentos no SIAPE, observando-se os prazos dispostos em regulamento próprio do setor.

§1º Os prazos começam a correr a partir da data de recebimento do processo no setor, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§2º Quando a análise do processo tiver como interessado servidor com menos de 03 (três) meses de ingresso no IFS, o prazo de que trata o inciso II do art. 5º poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 6º Das decisões administrativas proferidas cabem os seguintes recursos, em face de razões de legalidade e de mérito:

I - Pedido de reconsideração;

II - Recurso administrativo hierárquico.

§1º O prazo para interposição dos recursos é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da ciência pelo interessado do resultado do processo, ciência esta que se dará, por meio de correio eletrônico institucional, através do recebimento da portaria de concessão ou do envio da negativa pelo setor competente.

§2º O pedido de reconsideração será dirigido à PROGEP, devidamente fundamentado, que deverá proferir decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do seu recebimento.

§3º Da negativa ao pedido de reconsideração, caberá recurso administrativo hierárquico, devidamente fundamentado, dirigido à PROGEP, que o encaminhará à Reitoria, que deverá proferir decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir do seu recebimento.

§4º Os prazos mencionados nos §§ 2º e 3º poderão ser prorrogados por igual período, mediante justificativa da autoridade competente.

§5º O recurso interpõe-se por meio de requerimento, referenciando-se o processo originário, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes, encaminhado preferencialmente por correio eletrônico institucional.

§6º Os recursos não serão conhecidos quando interpostos:

I - fora do prazo;

II - perante autoridade incompetente;

III - após exaurida a esfera administrativa.

§7º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

§8º A autoridade competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

Art. 7º No estrito interesse institucional, o servidor poderá ser movimentado para ambiente organizacional diferente daquele que ensejou a percepção do Incentivo à Qualificação.

§ 1º Caso o servidor considere que a movimentação possa implicar aumento do percentual de Incentivo à Qualificação, deverá requerer à PROGEP, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de efetivação da movimentação, a revisão da concessão inicial.

§ 2º Na ocorrência da situação prevista no §1º, deverá ser observado o disposto no art. 5º, sendo que, em caso de deferimento do pedido, os efeitos financeiros dar-se-ão a partir da data do ato de movimentação.

Art. 8º Em nenhuma hipótese poderá haver redução do percentual de Incentivo à Qualificação percebido pelo servidor.

Art. 9º Os percentuais para a concessão do Incentivo à Qualificação são os constantes do Anexo II deste regulamento.

Art. 10. Os percentuais do Incentivo à Qualificação não são acumuláveis e serão incorporados aos respectivos proventos de aposentadoria e pensão.

Art. 11. O Incentivo à Qualificação somente integrará os proventos de aposentadorias e as pensões quando os certificados considerados para a sua concessão tiverem sido obtidos até a data em que se deu a aposentadoria ou a instituição da pensão.

Art. 12. Fica revogada a Nota Técnica nº 21/2013/PROGEP/IFS.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria, em consonância com os órgãos da Administração.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

À consideração superior,

Aracaju/SE, 19 de dezembro de 2017.

Diego Rodrigues da Silva Santos
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

De acordo,

Aracaju/SE, 19 de dezembro de 2017.

Ailton Ribeiro de Oliveira
Reitor

ANEXO I

Instrução Normativa PROGEP nº 04/2017

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

Nome Completo:	**Matrícula SIAPE:**

Lotação:	**Setor:**

Cargo:	**Função:**

Telefone(s):	**E-mail:**

Motivo da Solicitação:

( ) Concessão de Incentivo à Qualificação	( ) Revisão de Incentivo à Qualificação

Curso:

Área:	**Sub-área:**

Instituição:	**Data da Conclusão:**
	___/___/_____

Obs.: Anexar cópia do documento do certificado e/ou diploma do curso, conforme regulamento.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIDOR NO AMBIENTE ORGANIZACIONAL

Caso o espaço não seja suficiente, pode-se fazer a descrição por meio de um anexo, devidamente assinado.

_____ , _____ de _____ de _____.

Assinatura e SIAPE da Chefia Imediata

Assinatura do Requerente

ANEXO II

TABELA DE PERCENTUAIS DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

Nível de escolaridade formal superior ao previsto para o exercício do cargo (curso reconhecido pelo Ministério da Educação)	Área de conhecimento com relação direta	Área de conhecimento com relação indireta
Ensino fundamental completo	10%	-
Ensino médio completo	15%	-
Ensino médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo	20%	10%
Curso de graduação completo	25%	15%
Especialização, com carga horária igual ou superior a 360h	30%	20%
Mestrado	52%	35%
Doutorado	75%	50%